



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

Rua João Mosmann Filho, n° 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé  
Telefone: (51) 3543-8600 - Correio Eletrônico: gabinete@parobe.rs.gov.br

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 18 DE MAIO DE 2026.**

Parobé, 18 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva promover alteração no Anexo da Lei Municipal nº 4.324, de 21 de novembro de 2025, especificamente quanto aos requisitos para provimento do cargo nela previsto.

No que se refere à alteração promovida, esclarece-se que a iniciativa do Poder Executivo possui como finalidade adequar os requisitos exigidos à realidade administrativa do Município, possibilitando o efetivo preenchimento do cargo público e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

Verificou-se, na prática, que os requisitos atualmente previstos mostraram-se excessivamente restritivos, ocasionando dificuldades no recrutamento de candidatos aptos ao exercício da função, circunstância que compromete o atendimento das necessidades administrativas e a continuidade dos serviços públicos.

Diante desse cenário, propõe-se a adequação dos requisitos para o cargo de Mecânico Diesel (Linha Amarela e Linha Pesada), para que passem a constar:

- Ensino Fundamental incompleto;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “B” ou superior.

A medida proposta:

**CÂMARA DE VEREADORES  
DE PAROBÉ**

Recebido em 18 / 05 / 26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ**

Rua João Mosmann Filho, nº 143, Centro, CEP: 95630-000 Parobé  
Telefone: (51) 3543-8600 - Correio Eletrônico: gabinete@parobe.rs.gov.br

- amplia o universo de possíveis candidatos interessados ao cargo;
- elimina restrições excessivas ao acesso ao serviço público;
- mantém a aptidão necessária ao exercício das atribuições do cargo;
- atende ao interesse público ao possibilitar o efetivo preenchimento da vaga.

A alteração legislativa não representa qualquer prejuízo à Administração Pública. Ao contrário, busca:

- garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos;
- evitar a vacância prolongada do cargo;
- adequar os requisitos à realidade prática do Município;
- ampliar a competitividade nos futuros processos seletivos e concursos públicos.

Diante do exposto, o Município manifesta-se no sentido de que seja aprovado o presente Projeto de Lei nos exatos termos encaminhados pelo Poder Executivo, considerando sua adequação ao interesse público e à necessidade administrativa verificada.

Reitera-se que a alteração proposta decorre de necessidade concreta identificada pela Administração Municipal, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, razão pela qual se pugna pela integral aprovação da presente proposição legislativa.

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000 Assinado de forma digital por GILBERTO  
MIGUEL GOMES JUNIOR:81521880000  
Dados: 2026.05.18 17:16:04 -03'00'

**GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR**  
Prefeito Municipal